



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º DE 2003

(Do Senhor Dr. Hélio)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, sobre os motivos que determinaram a edição da Portaria n.º 69/2002 daquele Ministério, que declarou perempta a permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda.

Senhor Presidente,

A Portaria n.º 69, de 29 de janeiro de 2002, do Ministério das Comunicações, submetida à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 123/2002, e que se encontra pronta para votação no Plenário da Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.897/2002, declarou perempta a permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sta. Rita, Estado da Paraíba.

A edição da citada portaria baseou-se no Parecer n.º 84/2002 da Consultoria Jurídica daquele órgão, segundo o qual a Permissionária estaria enquadrada no que dispõe o inciso II, do art. 7º, do Decreto n.º 88.066/1983, por ter sido condenada em processos judiciais de natureza cível e criminal, além de sofrer penalidades em processos administrativos.

Contudo, vale ressaltar que a Permissionária impetrou mandado de segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo do Relator, Ministro Peçanha Martins, liminar para suspender os efeitos da mencionada portaria, sob o argumento, entre outros, de que a imprensa é livre no País e que possíveis transgressões devem ser apuradas e punidas com base na Lei de Imprensa.

Desse modo, tendo em vista a nova administração do Ministério das Comunicações, sob o comando do Ministro Miro Teixeira, entendo deva ser consultado aquele órgão a respeito da Portaria n.º 69/2002, objeto deste requerimento, para que possamos melhor nos posicionar em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.897/2002.

Assim, requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 24, inciso V, e art. 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Comunicações, com base nas argumentações do Parecer da Consultoria Jurídica da administração anterior do Ministério das Comunicações, as seguintes informações:

- 1) A existência de certidões positivas de feitos judiciais, cíveis e criminais contra o Sistema Tambaú de Comunicação Ltda. e seus dirigentes seria motivo de perempção?
- 2) Sentenças judiciais de natureza cível e criminal, face a delitos contra a honra, constituiriam motivo determinante de perempção?
- 3) Penalidades de caráter administrativo aplicados à Permissionária também podem ser consideradas motivo de perempção?
- 4) Documentos invocados como prova de ilícitos, tais como Portaria de cassação de Alvará de Funcionamento expedida por funcionário da Prefeitura de João Pessoa, Ofício do Procurador-Geral da República comunicando ofensas que teriam sido praticadas contra o Senado Federal, e Notificações Extrajudiciais para que não fossem destruídas fitas contendo a programação da emissora, justificam a extinção da outorga?

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a não renovação da concessão ou da permissão de serviços de radiodifusão constitui fato grave, uma decisão que pode caracterizar injustiça se não estiver muito bem fundamentada.

Adicionalmente, devemos considerar a concessão de liminar pelo Ministro Peçanha Martins do STJ à Permissionária, o que aumenta a nossa dúvida quanto à decisão de extinção da outorga.

Portanto, havendo dúvidas a respeito das fundamentações utilizadas para a extinção da outorga objeto deste requerimento, acreditamos seja de grande importância recebermos as informações solicitadas, para que possamos votar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.897/2002 com absoluto conhecimento de causa.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Hélio
PDT/SP